Para que as regras sejam aplicadas da maneira mais efetiva é necessário que a mensagem gravada pelo legislador seja compreensível, entretanto, não é sempre que os dispositivos legais conseguem acompanhar a dinâmica de evolução da sociedade e as peculiaridades de cada caso. Portanto, existem técnicas de interpretação das normas - buscando seu sentido - assim como técnicas de integração - tentando suprir as lacunas no ordenamento jurídico.

Interpretação

A interpretação ocorre no momento em que é preciso entender o dever-ser da prescrição legal, entender qual é o direito garantido ou o dever atribuído ao sujeito, assim como compreender as consequências e efeitos do descumprimento da norma. Vamos tomar como exemplo o art. 2º da CLT:

Art. 2º. Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

A partir da leitura do art. pode-se inferir que a posição ou condição de empregador tem íntima relação com a atividade de empresa e a contratação de serviços por meio de salário. Por óbvio existem muitos outros detalhes que envolvem o art. 2º e seus parágrafos, mas a essência da norma pode ser depreendida nesse simples exercício de interpretação das palavras-chave.

Essa técnica de interpretação pode acontecer a partir dos seguintes métodos:

- **Método gramatical ou literal:** busca-se a literalidade da lei. Faz-se uma captação da linguagem.
- **Método lógico ou racional:** busca-se a razão da lei, o sentido textual interno da regra, sem a utilização ou a referência de elementos exteriores.
- **Método sistemático:** o direito do trabalho se insere em um sistema maior, devendo sempre ser lido conforme os demais ramos do direito. É chamado de sistemático justamente porque sempre insere a interpretação desse ramo do direito dentro de um contexto maior com propósito próprio, sendo determinante para a forma como se lê a regra.
- **Método teleológico:** a partir do qual se busca a finalidade do direito que, no caso do direito trabalhista, é de auxílio da parte hipossuficiente, o empregado.
- **Método histórico:** pelo qual se faz uma pesquisa da história da lei. A reforma trabalhista, por exemplo, foi muito defendida sob o argumento de que a CLT havia se tornado uma lei ultrapassada.

Integração

A integração visa a suprir as lacunas deixadas pelo legislador. No Direito do Trabalho, é regida pelo art. 8º da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017).

> **Art. 8º** As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por eqüidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.
>
> §1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho.
>
> §2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.
>
> §3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva." (NR)

Formas de Integração

- **Jurisprudência:** conjunto de julgados de um Tribunal.
- **Analogia:** na falta de uma lei, busca-se lei aplicável a um caso semelhante. Exemplo é a aplicação do intervalo previsto para mecanografia, para os digitadores.
- **Equidade:** é a utilização da “justiça” por parte do juiz.
- **Princípios gerais de direito:** são aqueles princípios válidos para todos os ramos do direito.
- **Usos e costumes:** os usos são as práticas comuns entre as partes, já os costumes são mais amplos, como uma prática reiterada em uma determinada região.
- **Direito comparado:** é a utilização da legislação de outros países no Brasil.

> OBSERVAÇÃO! Antes da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), o art. 8º previa que o direito comum era uma fonte subsidiária do direito do trabalho apenas naquilo que não lhe fosse contrário. A reforma excluiu a segunda parte do parágrafo, definindo o direito comum apenas como fonte subsidiária do direito do trabalho.

> OBSERVAÇÃO! Ainda acerca das alterações trazidas no art. 8º da CLT pela Reforma Trabalhista, as Súmulas do TST e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos, nem criar obrigações distintas das previstas em lei. Assim, esse dispositivo restringe a atuação do judiciário a uma interpretação gramatical.